Política de *Compliance*

Data Criação	24 de Julho de 2023
Data Aprovação:	3 de Agosto de 2023
Versão:	3
Proprietário:	Conselho de Administração
Classificação da Informação:	APENAS PARA USO INTERNO
Lista de Distribuição:	Todos os colaboradores

Histórico de Alterações

Versão	Data Aprovação	Descrição das Alterações	Responsável:	Revisto por:	Aprovado por:
1	30-07-2020	-	DdC	FGR	CA
2	17-05-2022	Controlo de reportes e registo e gestão de reclamações de clientes.	DdC	FGR	CA
3	03-08-2022	Clarificação do órgão responsável pela revisão da política; Alteração da periodicidade de revisão da mesma.	DdC	FGR e CF	CA

Índice

Copyright

1. Introdução

O presente documento formaliza a Política que visa estabelecer os princípios fundamentais que devem ser seguidos na gestão do risco de c*ompliance*, considerando o regime regulatório vigente e as melhores práticas a adoptar.

2. Objectivos e Âmbito

Objectivos

O Banco assume como parte indissociável das suas actividades de negócio e como elemento integrante da sua cultura, o respeito dos princípios éticos e deontológicos, das leis e regulamentos que disciplinam a sua actividade (incluindo os seus próprios normativos), tendo igualmente em consideração os melhores interesses dos clientes.

Assim, enquanto prática indispensável à observância dos requisitos condutores do negócio do Banco, a Política de *Compliance* tem como principais objectivos:

- Assegurar a existência de mecanismos que permitam difundir pelo Banco a importância de uma cultura e ambiente de *compliance* nas várias funções e actividades, assente em valores éticos e comportamentos socialmente responsáveis;
- Garantir que todo e qualquer colaborador do Banco conhece e respeita, no desempenho da sua actividade, os normativos internos e externos;
- Contribuir significativamente para uma boa reputação do Banco e para a confiança dos clientes, através de uma actuação preventiva que mitigue o risco de *compliance*.

Âmbito

O risco de *compliance* é frequentemente referido como risco de integridade, o qual deve ser o principal foco na gestão do risco de *compliance*. O risco de *compliance* está, ainda, intrinsecamente relacionado com o risco reputacional, sendo este uma consequência negativa do primeiro.

De acordo com a actual Matriz de Riscos, estes são os riscos abrangidos pela presente Política:

- O **risco de *compliance*** é o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais. Este risco incorpora uma envolvente interna que inclui o incumprimento das normas

reguladoras da actividade bancária, o incumprimento de obrigações de prevenção de crime financeiro e o risco de conduta. Adicionalmente, integra uma envolvente externa que inclui a intensidade da supervisão.

De forma esquemática, e obedecendo à actual Matriz de Riscos apresenta-se em seguida a envolvente interna e externa do risco de *compliance*:

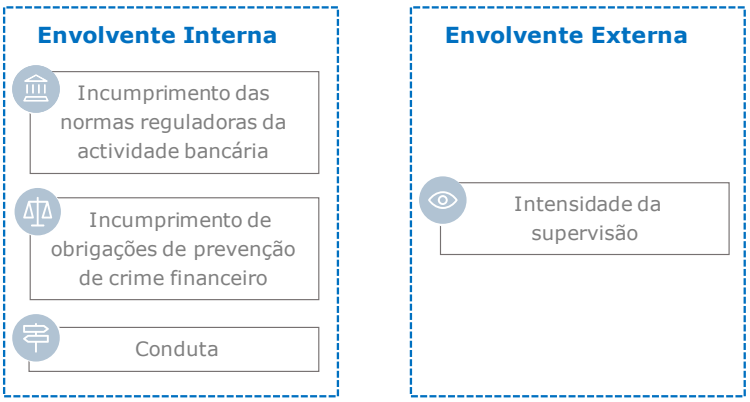

- O **risco de reputação** consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de uma percepção negativa da imagem pública da Instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa, ou pela opinião pública em geral. Este risco poderá afectar a capacidade do Banco de estabelecer novas relações com os seus clientes, contrapartes de negócio, colaboradores ou investidores. Poderá afectar, também, a capacidade de manter os relacionamentos actualmente existentes, podendo inclusive conduzir não só a perdas financeiras directas e imediatas, mas também a processos litigiosos, à deterioração do portfólio de clientes, à dificuldade na obtenção de recursos, ou à saída de colaboradores-chave da Instituição. O risco de reputação incorpora uma envolvente interna que inclui a imagem e relação com *stakeholders* internos e uma envolvente externa que inclui a imagem e relação com *stakeholders* externos.

  De forma esquemática, e obedecendo à actual Matriz de Riscos apresenta-se em seguida a envolvente interna e externa do risco de reputação:

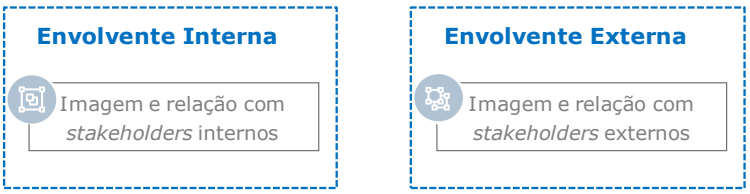

3. Destinatários

São destinatários da presente Política os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores do BAIE, sendo a mesma aplicável a todo e qualquer processo integrante da actividade do Banco; estando todo e qualquer órgão de estrutura ou colaborador vinculado ao cumprimento das disposições do presente documento.

4. Princípios Gerais

Os princípios gerais da Política de *Compliance* podem resumir-se em:

- **Integridade**: A confiança é um activo valioso, não sendo toleradas condutas que ponham em causa os valores do Código de Conduta, em particular condutas pouco éticas que afectem a integridade e a reputação do Banco.
- **Responsabilidade e Compromisso**: o *compliance* é uma responsabilidade de cada Colaborador do Banco, independentemente da sua função ou posição na estrutura orgânica. Esta responsabilidade implica conhecer e compreender o normativo interno e externo aplicável à actividade do Banco, mas também um forte compromisso com o respeito desse normativo. A garantia de um negócio e actividade *compliant* é essencial para a manutenção da reputação do Banco junto dos seus *stakeholders*.
- **Gestão pelo exemplo e cultura de *compliance***: os membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização, os responsáveis departamentais, bem como os titulares de funções de controlo e demais colaboradores devem fomentar uma cultura de *compliance*, inspirando e motivando com as suas decisões e comportamentos todos os outros Colaboradores através de uma conduta orientada para o respeito dos normativos internos e externos e princípios constantes do Código de Conduta.

O DdC deverá assegurar a aplicação da presente Política, bem como a gestão do risco de *compliance* e do risco de reputação aos quais o BAIE se encontra exposto. Para o efeito, o DdC segue uma abordagem baseada no risco, universal e abrangente em termos da estrutura organizativa e dos processos em vigor, considerando a sua estimativa ou expressão quantitativa e os respectivos processos de gestão. O DdC dinamiza a aplicação da metodologia de gestão do risco de *compliance* no quadro dos poderes, competências e atribuições previstos no modelo de governo da presente Política, de forma a garantir a efectividade e a eficácia do sistema de controlo interno na vertente relativa ao risco de *compliance*. Para o efeito, a presente Política compreende ainda os seguintes princípios e responsabilidades:

- É da responsabilidade do DdC assegurar que o BAIE cumpre com as obrigações legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, efectuando para o efeito uma validação dos processos e procedimentos instituídos através de normativos internos que assegurem o cumprimento das referidas obrigações;

- A estrutura organizacional do BAIE opera e actua no sentido de garantir o respeito e cumprimento total com os normativos legais em vigor e regulamentares aplicáveis à sua actividade, assim como políticas, processos, manuais, normativos e regras de conduta internos implementados;

Em situação de incumprimento, irregularidade ou desconformidade com algum requisito de c*ompliance* ao qual o BAIE esteja legalmente sujeito, é dever de qualquer colaborador reportar tal facto de acordo com a Política de Participação de Irregularidades,

O conhecimento e cumprimento da presente Política e procedimentos de controlo que dela resultem constituem um dever fundamental de todos os colaboradores do BAIE, cuja aplicação deve ser uma constante nas suas funções de actividade dentro da Instituição.

5. Modelo de Governo

O presente capítulo descreve os deveres, competências e atribuições inerentes à presente Política.

5.1. Conselho de Administração (CA)

É da responsabilidade do CA:

- Garantir a existência em permanência de uma função de *compliance* com autonomia e responsabilidade adequados à organização e à sua actividade, conferindo-lhe os poderes necessários ao desempenho das suas funções de modo independente, designadamente no que respeita ao acesso a informação, bem como um posicionamento na estrutura organizacional que evite conflitos de interesses e promova a sua objectividade;
- Analisar, aprovar e assegurar a aplicação da presente Política;
- Acompanhar e aprovar o plano de actividade de *compliance* e o respectivo orçamento que garanta que esta função dispõe de meios e recursos adequados à organização e à dimensão, natureza e complexidade da actividade;
- Aprovar o relatório anual de prevenção de BCFT (RPB);
- Providenciar meios que garantam a divulgação da Política de *Compliance* por toda a estrutura da organização.

5.2. Conselho Fiscal (CF)

O CF é responsável por:

(i) Aconselhar o órgão de administração sobre a apetência para o risco e a estratégia de riscos gerais, actuais e futuras, do BAIE;

(ii) Auxiliar o órgão de administração na supervisão da execução da estratégia de risco do BAIE pela gestão de topo;

(iii) Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do BAIE e apresentar ao órgão de administração um plano de correcção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não reflectem adequadamente os riscos;

5.3. Comité de Acompanhamento de Gestão de Riscos (CAGR)

O CAGR assegura o acompanhamento permanente do Sistema de Gestão de Riscos do BAIE (SGR) e da exposição do Banco aos riscos financeiros e não financeiros (incluindo risco de *compliance* e risco de reputacão) através da análise crítica de indicadores de risco, da monitorização da sua evolução e dos factores que justificam essa evolução, bem como do nível de adesão, por parte do banco, à apetência pelo risco definida.

5.4. Departamento de *Compliance (DdC)*

O DdC constitui-se como órgão independente com as seguintes responsabilidades definidas:

- Acompanhar e avaliar regularmente a adequação e eficácia das medidas e procedimentos adoptados para detecção de qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e outros deveres a que o Banco se encontra sujeito, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências detectadas;
- Prestar aconselhamento ao CA e CF, para efeitos de cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que o Banco se encontra sujeito;
- Analisar previamente e aconselhar o CA e CF antes da tomada de decisões que envolvam a assunção de riscos de conformidade relevantes;
- Promover a actualização, aprovação, aplicação e cumprimento do Código de Conduta, participando na definição dos procedimentos adequados à implementação das regras contidas no mesmo;
- Manter e actualizar as Políticas de *Compliance*, de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo e de Prevenção de Conflitos de Interesses, submetendo as mesmas à aprovação do CA, assim como qualquer proposta de alteração às mesmas;

- Participar na definição dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, tanto pelo seu respectivo acompanhamento e avaliação, como pela centralização da informação de todas as áreas de negócio e pela realização das comunicações às autoridades competentes previstas na lei;
- Prestar informação imediata ao CA e CF sobre qualquer indício de violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer o BAIE ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contra-ordenacional;
- Manter um registo dos incumprimentos e das medidas propostas e adoptadas para os suprir, no seguimento da prestação da informação referida na alínea anterior;
- Elaborar e apresentar ao CA e CF um relatório, de periodicidade pelo menos anual, identificando as deficiências verificadas e as medidas correctivas adoptadas ou a adoptar para as suprimir;
- Manter um registo permanente, atualizado e completo das reclamações apresentadas por clientes e proceder à sua gestão, elaborando e apresentando ao CA e CF, com uma periodicidade anual, relatório detalhado quanto ao tipo e conteúdo das reclamações apresentadas e as medidas adotadas para as gerir;
- Participar na definição das políticas e procedimentos em matéria de conflitos de interesses e transacções com partes relacionadas e acompanhar a sua aplicação;
- Participar no processo de aprovação de novos produtos e serviços, de modo a assegurar que os mesmos cumprem com a legislação e regulamentação em vigor;
- Acompanhar a aplicação dos procedimentos de governação e monitorização de criação e comercialização de produtos, desenvolvendo análises periódicas a esses procedimentos;
- Acompanhar periodicamente a divulgação de comunicações do Banco de Portugal e demais entidades de supervisão, e assegurar a sua disseminação pelas áreas relevantes e impactadas;
- Promover o cumprimento, em articulação com os restantes órgãos de estrutura, de todos os normativos aplicáveis à actividade do Banco;
- Prestar apoio aos órgãos de estrutura do Banco e apresentar recomendações que permitam optimizar a gestão do risco de *compliance*;
- Elaborar, com periodicidade anual, um relatório que inclua uma avaliação da independência da função e uma descrição das deficiências identificadas relativamente ao DdC que se mantenham em aberto, do grau de implementação das medidas correctivas destinadas a supri-las e indicação do prazo previsto para a sua correcção definitiva;
- Controlar o envio tempestivo dos reportes periódicos dos restantes Órgãos de Estrutura ao Banco de Portugal, nomeadamente em matérias de supervisão prudencial e comportamental, e
- Elaborar, validar e assegurar o envio do relatório anual de prevenção de BCFT ao Banco de Portugal, e
- Contribuir para a elaboração do Relatório de Auto-avaliação nos termos do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal (RAA).

5.5. Função de Gestão de Riscos (FGR)

A FGR tem como principais responsabilidades assegurar a aplicação efectiva do SGR, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e eficácia das medidas tomadas na correcção de eventuais deficiências. A FGR é responsável por prestar aconselhamento ao CA e ao CF, propondo melhorias ao SGR, identificando necessidades de ajuste ao nível de apetite ao risco ou aos indicadores e limites definidos. A FGR é ainda responsável por assessorar o CAGR na aplicação efectiva do SGR.

A FGR apoia metodologicamente a função de *compliance* na identificação e avaliação dos riscos de *compliance* e no desenvolvimento de processos de mitigação dos mesmos.

Este departamento desempenha a função de gestão de riscos e tem como responsabilidades no âmbito da Política de *Compliance*:

- Assegurar que o risco *compliance* é considerado na gestão integrada dos riscos a que o Banco está ou poderá vir a estar exposto;
- Validar os modelos e as metodologias de avaliação do risco *compliance* utilizado pelo DdC;
- Coordenar a elaboração do RCI a aprovar pelo CA em colaboração com o DdC.

Na política de Gestão de Riscos do Banco estão ainda detalhadas mais competências da FGR.

5.6. Auditoria Interna (DAI)

A função de Auditoria Interna deve examinar e avaliar a eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno do Banco, bem como as suas componentes individualmente consideradas, nomeadamente e entre outras, as políticas, sistemas, procedimentos e normas que suportam o sistema de gestão de risco de *compliance*, assegurando o reporte dessa avaliação aos órgãos de estrutura com responsabilidades sobre os mesmos, emitindo recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e verificar a sua observância.

5.7. Outros Órgãos de Estrutura

Os restantes órgãos de estrutura devem identificar os principais eventos de risco, designadamente os de compliance, a que os seus processos e actividades estão expostos, avaliando-os atempadamente e estabelecendo, em conjunto com o DdC, a resposta mais adequada.

Adicionalmente, o DdC acompanha, de forma periódica, as alterações legais e regulamentares assegurando a divulgação das mesmas pelos órgãos de estrutura impactados. Neste âmbito o DdC realiza uma primeira análise

qualitativa com um resumo dos principais aspectos que poderão afectar a actividade do Banco ou as expectativas de alterações de actividade. Esta informação deverá ser divulgada às unidades de estrutura do Banco que devem aprofundar a análise, através do desenvolvimento de trabalho conjunto interdisciplinar. O resultado da análise aprofundada realizado pelas unidades de estrutura será utilizado pelo DdC para identificar os riscos de compliance e impacto na actividade do Banco. As unidades de estrutura devem avaliar e identificar as medidas e acções a desenvolver para que as novas obrigações sejam adequadamente cumpridas. Paralelamente, e sempre que aplicável, os órgãos de estrutura devem proceder à actualização do normativo interno sob sua responsabilidade por forma a implementar o cumprimento de novos deveres.

6. Documentação do sistema de gestão de risco de *Compliance*

De forma esquemática, e obedecendo aos normativos internos sob responsabilidade do DdC, apresenta-se em seguida a documentação associada ao sistema de gestão de risco de compliance e reputacional:

7. Revisão, aprovação e divulgação

A presente Política será revista de 2 em 2 anos ou sempre que as circunstâncias de actividade do Banco ou as alterações legais ou regulamentares o justifiquem.

Compete, assim, ao Departamento de Compliance proceder à sua actualização, à Função de Gestão de Riscos a sua revisão e ao CE a sua aprovação. Não obstante, é necessário a emissão de um parecer prévio por parte do CF.

A sua divulgação será realizada pelo DEO-UEO a todos os colaboradores do Banco, estando disponível para consultas na plataforma de arquivo digital.

8. Enquadramento legal e regulamentar

Na elaboração da presente Política, foram consideradas a legislação, regulamentação, códigos de conduta e outras boas práticas nacionais e internacionais reconhecidas ao nível dos sectores de actuação do Banco, como, por exemplo:

- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, acerca do sistema de controlo interno, que estabelece os requisitos fundamentais para a gestão do risco, incluindo o risco *Compliance;*
- Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre *internal governance* (EBA/GL/2021/05); e
- *Compliance and the compliance function in banks do Bank for International Settlements (BIS)*.

9. Relação com outros documentos

- Política de Gestão de Riscos.

Aprovado em Conselho de Administração no dia 03-08-2023.

Luís Lélis Presidente do Conselho de Administração	Inokcelina de Carvalho Administradora Não Executiva	César Gonçalves Administrador Não Executivo - Independente
Omar Guerra Presidente da Comissão Executiva	Nuno Leal Administrador Executivo	Henrique Gonçalves Administrador Executivo